



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SÉTIMA CÂMARA

Lam-4

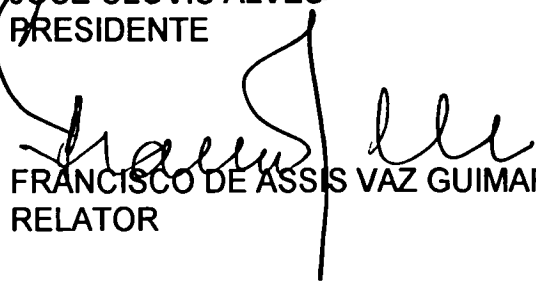
Processo nº : 10850.000523/97-69
Recurso nº : 117717 - *EX OFFICIO* e *VOLUNTÁRIO*
Matéria : IRPJ e OUTROS – Exs.: 1995 e 1996
Recorrente : DRJ em RIBEIRÃO PRETO-SP
Interessada : COZIFORM COZINHAS PLANEJADAS LTDA
Sessão de : 21 de março de 2001
Acórdão nº : 107-06.214

RECURSO DE OFÍCIO – Nega-se provimento ao recurso de ofício, quando a autoridade julgadora de primeiro grau aprecia o feito nos termos da legislação de regência e das provas constantes dos autos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recursos interpostos pelo DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO em RIBEIRÃO PRETO-SP e por COZIFORM COZINHAS PLANEJADAS LTDA.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, **NEGAR** provimento ao recurso de ofício e, **NÃO CONHECER** do recurso voluntário por falta de objeto. Ausente temporariamente o Conselheiro Natanael Martins, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


JOSE CLÓVIS ALVES
PRESIDENTE


FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES
RELATOR

FORMALIZADO EM: 22 MAI 2001

Processo nº : 10850.000523/97-69
Acórdão nº : 107-06.214

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ, NATANAEL MARTINS, PAULO ROBERTO CORTEZ, EDWAL GONÇALVES DOS SANTOS, LUIZ MARTINS VALERO e CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES.



Processo nº : 10850.000523/97-69
Acórdão nº : 107-06.214

Recurso nº : 117.717
Recorrentes : DRJ em RIBEIRÃO PRETO-SP e COZIFORM COZINHAS
PLANEJADAS LTDA

RELATÓRIO

Trata o presente de recurso de ofício da Sr.^a Delegada da Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Ribeirão Preto-SP que exonerou o contribuinte do pagamento de importância superior a 150.000 UFIR.

Há, também, nos autos do processo recurso voluntário que perdeu o objeto face a opção feita pelo contribuinte ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS.

É o Relatório.



Processo nº : 10850.000523/97-69
Acórdão nº : 107-06.214

VOTO

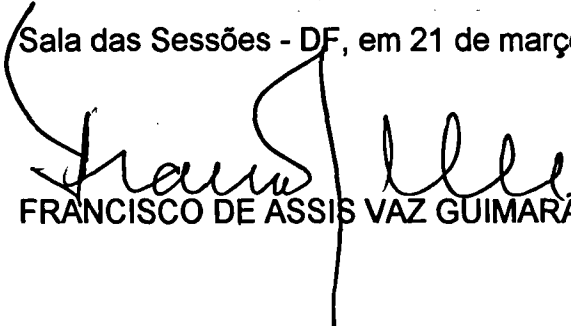
Conselheiro FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES, Relator

Após exaustivo e minucioso exame de todas as peças que integram o presente processo, chega-se a conclusão que a autoridade monocrática de primeiro grau de competência administrativa apreciou o feito nos termos da legislação de regência e das provas constantes dos autos e, em assim sendo, sua decisão não merece reproche.

Por todo o exposto, tomo conhecimento do recurso pelo feito do mesmo atender aos requisitos da admissibilidade ao mesmo tempo que lhe nego provimento.

Quanto ao recurso voluntário deixo de tomar conhecimento do mesmo por falta de objeto.

(Sala das Sessões - DF, em 21 de março de 2001.


FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES.